Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000 Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

miemais de Natividade da Serra, desde que atendidos os fimites estabelecidos

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 25/2000.

JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, Presidente da Câmara municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Natividade da Serra para a legislatura de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

ARTIGO 2º - O "SUBSIDIO" mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra fica fixado no valor do Subsidio do vereador mais 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º - Nos termos da legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I- a 20% (vinte por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra "A", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000).

ARTIGO 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Natividade da Serra com folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, será de 70% (setenta por cento) de sua receita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da Letra a, Inciso III, Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com Pessoal do Poder Legislativo serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Liquida do Município.

ARTIGO 5º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000 Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

ARTIGO 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Natividade da Serra, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

ARTIGO 7º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, serão descontados (20% do subsídio mensal) proporcionalmente ao número de sessões realizadas e às faltas cometidas.

ARTIGO 8º - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município previamente justificada.

ARTIGO 9º - O "SUBSÍDIO" será devido normalmente nos períodos de recesso.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de setembro de 2.012.

JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS PRESIDENTE

Arrigo 3º - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação,

Publicado e Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Domiciano Secretária Administrativa